



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 18/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iconha-ES, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Iconha-ES, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que § 5º do art. 53 dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

DECIDE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Iconha-ES.

§ 1º As disposições contidas nesta Portaria poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§ 2º Aplica-se o § 1º também para o(os) servidor(es) que assinar(em) o(os) processo(os) de contratação junto com a autoridade competente.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica e consequente emissão de parecer jurídico, as contratações que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - baixo valor;

II - baixa complexidade;

III - entrega imediata do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Considera-se baixo valor: o limite especificado no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade os bens comuns assim definidos no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem ou serviço, aquele que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, conforme artigo 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Iconha/ES, 09 de janeiro de 2024.

EDIANA CARLA CURITIBA
Presidente da Câmara